



Ofício nº 2.149/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 10 de dezembro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 2.315/18-CMV**  
**Vereador Henrique Conti**  
**Processo administrativo nº 19.568/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Henrique Conti**, que versa sobre empreendimento nas proximidades da Rodovia Von Zuben, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Foi realizado protocolo na Prefeitura para implantação de novo empreendimento residencial na localização acima apontada? Se sim, especificar.

Quem é o empreendedor responsável pela implantação do referido empreendimento?

Foi expedido Certidão de Diretrizes?

**Resposta:** Segundo a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no local existe uma diretriz expedida de nº 31/2018, para implantação de concessionária de veículos e não para empreendimento residencial, aprovada segundo documentos constantes no Processo Administrativo nº 13.817/2018.

O mesmo tem autorização para execução de obras? Se sim, enviar cópia.

**Resposta:** Existe apenas a autorização para a execução das obras de terraplenagem. A construção do barracão ainda depende de aprovação de projeto.

Houve autorização para supressão de espécies arbóreas? Se sim, enviar cópia.

Houve elaboração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental? Se sim, enviar cópia.

**Resposta:** Não, segundo o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, as árvores foram suprimidas sem autorização. O proprietário foi autuado, pagou multa e apresentou projeto de compensação ambiental, sendo emitido o TCCA nº 498/2018, do qual segue cópia, na forma do anexo.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Quem é o responsável técnico pelo projeto e pela execução da obra?

**Resposta:** Quanto às obras de terraplenagem o responsável técnico é o eng. civil Allan de Castro Mendes (ART nº 280227230180969576), do projeto de construção, ainda em análise, o projeto e a responsabilidade técnica, são da eng<sup>a</sup>. Andreia Tescarollo (ART 280227230181396195).

Houve expedição das licenças ambientais? Se sim, enviar cópia.

**Resposta:** Segundo o Departamento de Meio Ambiente, não houve.

A terraplenagem que está sendo realizada no local está cumprindo legislação municipal vigente?

**Resposta:** Segundo a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, até o momento não foram apontados elementos que indiquem o descumprimento das legislações municipais quanto às obras de terraplenagem.

Houve fiscalização pelo departamento competente para verificar se as obras estão invadindo Área de Preservação Permanente – APP? Se sim, o que ficou constatado?

**Resposta:** Houve intervenção na APP previamente à execução da obra, intervenção esta autuada pela CETESB. Foi elaborado TCRA emitido pelo Estado de São Paulo, o qual, encaminho, na forma do anexo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Anexo: 05 folhas.

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

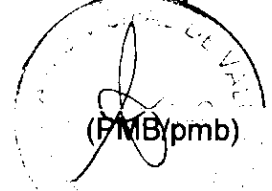
Nº PROTOCOLO  
**02852/2018**

Data/Hora Protocolo: 18/12/2018 12:32

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2315/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2315/2018 Informações sobre novo empreendimento.





**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**LICENÇA DE TERRAPLENAGEM Nº 012/2018**

**Interessado:** Araucarias Comercio de Veículos Ltda.

**Endereço:** Av. das Amoreiras, 2605- Jd. Do Lago, Campinas/SP

**Fone:** (19) 3772-2000      **CPF/CNPJ:** nº 09.337.233/0001-36

**Autor do Projeto e Resp. Técnico:** Eng. Civil Alan de Castro Mendes

**CREA nº:** 5062660707-SP – L.M.: 176042

**A.R.T./R.R.T. Nº:** 28027230180969576

**Local da Obra:** Rua Kamekichi Onuma, s/n, Lote 13, Quadra I, Loteamento Chác. das Nações, Bairro Nações, Valinhos – SP

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** 22.405/00 – Matrícula: 4.535 - CRIA Valinhos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11.911/2018– PMV


**Observações:**

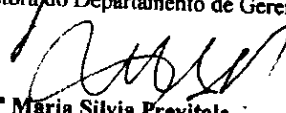
- 1) Deverão ser tomados os devidos cuidados quanto ao carreamento de solos, detritos e lama nas áreas vizinhas e logradouros públicos, também para evitar assoreamento de córregos e curso de água e quaisquer danos ambientais;
- 2) A presente licença é expedida com base nas disposições constantes das Leis: Lei nº 2953/96 (art. 59) – Código de Posturas; Lei nº 3841/04 (art. 43 e 49) – Plano Diretor III, Lei nº 2977/96 (Cap. VI - art. 69, 70 e 71) – Código de Obras e Lei 5.283/2016, não eximindo o interessado / responsável do cumprimento das demais exigências das legislações estadual e federal, no que couber;
- 3) A presente licença autoriza apenas a execução de obras de terraplanagem no imóvel indicado, com volume de corte previsto em 3.734,06m<sup>3</sup> e volume de aterro previsto de 4.480,88m<sup>3</sup>;
- 4) O início dos trabalhos só poderá ocorrer após prévia notificação e autorização da **Secretaria de Mobilidade Urbana**, responsável pela aprovação do plano de transporte a ser apresentado pelo interessado;
- 5) O interessado possui Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) nº 498/2018, contemplando o plantio de 360 mudas nativas no local.

**EXPEDIDO EM 13 DE AGOSTO DE 2018**

Responsável (s) pela expedição:

  
**Eng. Hadler Valim Stevanatto**  
Seção de Parcelamento do Solo - SPMA

  
**Arq. Mariângela Carvas**  
Diretora do Departamento de Gerenciamento de Projetos

  
**Eng. Maria Silvia Previtale**  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente  
Secretaria

**LICENÇA VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO**



# PREFEITURA DE VALINHOS

Lei 2953/96, em 24 de maio de 1996 – Código de Posturas.

“Institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e das outras providências”

Capítulo II – dos terrenos, edificados ou não, e dos passeios.

“Artigo 59 - É proibido, sem prévia autorização da Prefeitura, a execução de obras, reformas, readequações, terraplanagem e alterações de nível de solo que interfiram no curso de águas pluviais”.

Lei nº 3841, em 21 de dezembro de 2004 – Plano Diretor III.

“Dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”

Capítulo IX - Do Saneamento Básico - Seção IV – Das Águas Pluviais

“Artigo 43 – Caracterizam prioridades na área de drenagem urbana:

§1º - item V “a execução das obras de terraplenagem, que provoquem a movimentação de terra em volume superior a 1500 m<sup>3</sup> (mil e quinhentos metros cúbicos), deverá ser proibida na época das chuvas, principalmente de DEZEMBRO a MARÇO, tanto pela própria dificuldade de execução, quanto pelos riscos de problemas de erosão e escorregamentos, que podem se agravar enquanto a obra ainda não se encontrar concluída, salvo para a execução de obras de reconhecido interesse público”.

Capítulo X - Do Aspecto Físico Territorial

“Artigo 49 - Haverá exigência de alvará de terraplenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cuja fiscalização deverá ser realizada prévia e posteriormente à execução da movimentação de terra”.

Lei 2977/96, em 16 de julho de 1996 – Código de Obras.

“Dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”

Capítulo VI – do movimento de terra

“Artigo 69 - É obrigatória a construção de tapume, no caso de escavações junto à divisa do lote com logradouros de uso público.

Artigo 70 - Para os serviços de movimentação de terra, o proprietário da obra, através da orientação técnica do profissional responsável pela mesma, é obrigado a proteger os prédios limítrofes, vias e logradouros públicos, por meio de obras de proteção contra deslocamento de terra e infiltração de águas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer.

§ 1º - O solo, em cada terreno, não pode ter partes em desnível em relação a logradouros públicos com glebas ou lotes limítrofes com características capazes de ocasionar carregamento de lama, pedras ou detritos; desabamento de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.

§ 2º - Para evitar riscos de infiltração, carregamento de material erodido, desabamento ou congêneres, a Prefeitura poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, o seguinte:

I - a construção de muros de arrimo ou de taludes adequadamente revestidos; e

II - a construção de dispositivos de drenagem para o desvio de águas pluviais ou de infiltração, de forma a não danificar as propriedades vizinhas.

§ 3º - As exigências previstas no parágrafo primeiro aplicam-se aos casos em que movimentos de terra, ou qualquer outra obra de responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes”.

Artigo 71 - As obras citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas por responsável técnico inscrito na Prefeitura do Município, atendendo as exigências para projetos de construção, consoante o estabelecido nesta Lei.”

Lei 5283/2016, de 20 de maio de 2016.

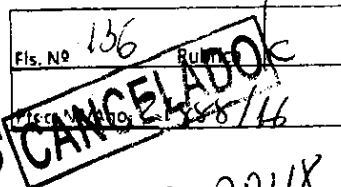
Art. 1º. As empresas que realizarem serviços de terraplenagem no Município terão que colocar placa de identificação do profissional técnico responsável em toda movimentação de terra de sua responsabilidade.

Art. 2º. Em terrenos com área superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) será exigido o projeto técnico com base no levantamento planialtimétrico da área quando da solicitação da licença de terraplenagem.

Art. 3º. No projeto técnico apresentado no momento da solicitação da licença de terraplenagem deverá constar o sistema de contenção de erosão a ser adotado durante e após a obra de terraplenagem.



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**



CI 2329/18  
DTL

## TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo PMV/SPMA/DMA
498/18	21.888/2016

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)		4. CPF ou CNPJ	
Araucárias Participações Ltda.		09.337.183/00001-36	
5. Nome do Procurador ou Representante Legal		6. CPF ou CNPJ	
Felipe Carlos Correa de Souza		225.348.438-50	
7. Denominação da propriedade		8. Área total da propriedade	
Propriedade particular Lote 13 da Qd. I Lot. Chácara das Nações		12.333,00 m <sup>2</sup>	
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Município	
Rua Kamekichi Ohnuma, 300	13272-364	Valinhos	
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta			
-22,96139416 -47,00882980			
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento		14. Área total a ser recuperada	
Supressão de 24 exemplares arbóreos nativos sem prévia autorização. AIIPM 01/18.		1.440,00 m <sup>2</sup>	
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:			
Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal para enriquecimento de 1.440,00 m <sup>2</sup> através do plantio de 360 ( <b>trezentos e sessenta</b> ) mudas de árvores nativas, conforme projeto de recuperação ambiental apresentado no processo PMV - 21.888/16), no próprio imóvel. O plantio deverá contemplar entre as 360 mudas devidas: 05 exemplares de Pau-Brasil, 05 exemplares de Araucária, 05 exemplares de Jequitibá Rosa, 05 exemplares de Jequitibá Branco, 05 exemplares de Mogno e 05 exemplares de Imbuia.			
Obs.:			
1 - as medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustentação da área arborizada.			
2 - os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental			
3 - o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA			
16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo			
3 meses para o início das medidas de recuperação (plantio)	24 meses para a execução total das medidas de recuperação		
6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento	Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento		
17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio		18. Nº. CREA/CRBio	19. Nº. ART
Biol. José Ataliba M. A. Gomes		072507/01-D	2018/02616
20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:			
a. Deverá ser observada a Resolução SMA nº32, de 03 de abril de 2014, que estabelece orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;			
b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;			
c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;			
d. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado.			
21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança Título Extrajudicial			
R\$ 19.800,00		118,58 UFMV	



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº **44**  
**CANCELADO**  
 Proc. Nº **21888/16**

ET 2328-18  
 DT

## TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo PMV/SPMA/DMA
498/18	21.888/2016

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário) Araucárias Participações Ltda.		4. CPF ou CNPJ 09.337.183/00001-36
5. Nome do Procurador ou Representante Legal Felipe Carlos Correa de Souza		6. CPF ou CNPJ 225.348.438-50
7. Denominação da propriedade Propriedade particular Lote 13 da Qd. I Lot. Chácara das Nações		8. Área total da propriedade 12.333,00 m2
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) Rua Kamekichi Ohnuma, 300	10. CEP 13272-364	11. Município Valinhos
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta -22,96139416 -47,00882980		
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento Supressão de 24 exemplares arbóreos nativos sem prévia autorização. AIIPM 01/18.		14. Área total a ser recuperada 1.440,00 m2
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas: Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal para enriquecimento de 1.440,00 m <sup>2</sup> através do plantio de 360 ( <b>trezentos e sessenta</b> ) mudas de árvores nativas, conforme projeto de recuperação ambiental apresentado no processo PMV – 21.888/16), no próprio imóvel. O plantio deverá contemplar entre as 360 mudas devidas: 05 exemplares de Pau-Brasil, 05 exemplares de Araucária, 05 exemplares de Jequitibá Rosa, 05 exemplares de Jequitibá Branco, 05 exemplares de Mogno e 05 exemplares de Imbuia. Obs.: 1 - as medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustenção da área arborizada. 2 - os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental 3 - o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA		
16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
3 meses para o início das medidas de recuperação (plantio)	24 meses para a execução total das medidas de recuperação	
6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento	Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio Biol. José Ataliba M. A. Gomes	18. Nº. CREA/CRBio 072507/01-D	19. Nº. ART 2018/02616
20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:		
a. Deverá ser observada a Resolução SMA nº32, de 03 de abril de 2014, que estabelece orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;		
b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;		
c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;		
d. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado.		
21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança Título Extrajudicial R\$ 19.800,00		118,58 UFMV



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CI 2329/18  
DTA

CANCELADO  
Proc. Nº/Ano 21888/16

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Número: 0000093667 / 2017  
Série/Número/Ano do Processo: 00000002474 / 2017

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário): ARAUCARIAS PARTICIPAÇÕES LTDA  
4. CPF ou CNPJ: 08337283080136  
5. Nome do Procurador ou Representante Legal: FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA  
6. CPF ou CNPJ: 22534843850  
7. Denominação da propriedade: Lote 13 da Quadra I do Loteamento "Chácara das Nações"  
8. Área total da propriedade (ha): 1,233300  
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento): Rua Kamekishi Ohnuma, 300  
10. CEP: 13270000  
11. Município: VALINHOS  
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta: -22,96139416 Latitude; -47,00882980 Longitude  
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento: Recuperação/recomposição vegetal (plantas heterogêneas de espécies natvas)  
14. Área total a ser recuperada: 0,150000  
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:

1. OBJETO DESTES TERMO

O presente termo refere-se à recomposição florestal da área de preservação permanente objeto do Auto de Infração - Imposição de Penalidade de Advertência 500.3093 de 01.05.2017, acostado ao Processo CETESB 05/00215/17, intervenção esta realizada no imóvel denominado Lote 13 da Quadra I do Loteamento Chácara das Nações, objeto da matrícula 4535 do ORI de Valinhos.

O projeto de recomposição ambiental refere-se à recuperação de área equivalente a 0,15 ha, mediante o plantio de mudas de espécies natvas, nas áreas de preservação permanente de curso de água sem denominação, especificamente em sua margem direita, conforme projeto apresentado e aprovado pela CETESB.

2. PRAZOS

Os prazos estabelecidos no item 16 serão contados a partir da data de emissão deste Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

Os relatórios técnicos deverão ser elaborados por profissional habilitado, acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (ou documento equivalente) e apresentados à Agência Ambiental da CETESB de Campinas.

3. MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO

Todas as medidas técnicas recomendáveis para o total e efetivo estabelecimento das mudas devem ser adotadas, tais como: tutoramento das mudas; controle de fogo; controle de formigas cortadeiras; controle de espécies invasoras que podem competir por água luz e nutrientes, visando o pegamento das mudas e a auto-sustentação da área a ser recuperada.

Para comprovação do atendimento deste TCRA, deverão ser apresentados relatórios técnicos detalhados sobre as medidas e obrigações assumidas neste termo, conforme modelo disponível na página da CETESB na Internet: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/downloads.asp>.

4. AÇÕES ADMINISTRATIVAS POR NÃO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

O não cumprimento deste termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais além das previstas neste termo, sem prejuízo da obrigação do responsável de atender os compromissos assumidos neste TCRA.

5. OBSERVAÇÃO

Caso algumas das ações não tenham sido eficazes para propiciar o total estabelecimento das mudas, novas ações poderão ser acordadas entre as partes, de modo que seja assegurada a plena recuperação da área em questão.

16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento e controle de dados: 6 mês(es) para o início das medidas de recuperação (18/04/2018); 24 mês(es) para a execução total das medidas de recuperação (18/10/2019); 24 mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento (18/10/2019); Periodicidade de 12 mês(es) para entrega dos relatórios de acompanhamento

23. Data da expedição: 18/10/2017  
24. Agência Ambiental da CETESB: CETESB/CJC - Agência Ambiental de Campinas  
25. Assinatura de 1ª Testemunha: Eng.º Abel Antonio Chaves de Azevedo Jr. - CREA 0555097/2019 - 05-6821  
26. Assinatura do Responsável da Agência Ambiental de Campinas: [Assinatura]  
27. Assinatura de 2ª Testemunha: [Assinatura]  
28. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal: [Assinatura]

Dra. Domenico Tremaroli  
Gerente da Agência Ambiental de Campinas  
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo  
Registro 05.1941-2 - CRB-1 10142-01



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CI 2329/18  
DTX

Fls. Nº 12  
Rubrica  
CANC 21889/16

**TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO  
AMBIENTAL**

1. Número: 0000093667 / 2017  
2. Sigla/Número/Parte do Processo: 00000002474 / 2017

17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo  
Biol. José Ataliba Mantelli Abolin Gomes

18. Nº CREA: CRBio 072507/01-D  
19. Nº Auto: 2017/03528

20. Exigências técnicas:
- a. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
  - b. Após a realização do plantio deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pagamento das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;
  - c. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues na unidade da CETESB na qual o termo foi firmado.

21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial  
R\$ 3.818,80 144,34 UFESP's

**22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:**

- A Autoridade Ambiental CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - T.C.R.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:
- I. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 desta T.C.R.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
  - II. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento de obrigação;
  - III. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
  - IV. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP a partir de data da assinatura deste TCRA;
  - V. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;
  - VI. O foro de comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
  - VII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença do gerente ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Data de expedição: 18/10/2017

25. Assinatura de 1ª Testemunha:

24. Agência Ambiental da CETESB  
CETESB/C - Agência Ambiental de Campinas

27. Assinatura de 2ª Testemunha:

Eng.º José Alcides dos Santos Borghignon Jr.  
Assessor Técnico de Empresas  
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Biol. Borghignon Jr. Eng.º 1011014  
Gerente de Agência Ambiental de Campinas  
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo  
Registro 05.1941-2 - CRB-1.10142-01

Assinatura de 3ª Testemunha: *[Handwritten Signature]*